



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 507, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento Geral para Infraestruturas de Pesquisa FINEP da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.019899/2023-94 e o Parecer nº 23, de 14 de julho de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral para Infraestruturas de Pesquisa FINEP da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, como parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 507, de 27 de julho de 2023.

**REGULAMENTO GERAL PARA INFRAESTRUTURAS DE PESQUISA FINEP DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 1º Este regulamento estabelece normativas para a gestão das Infraestruturas de Pesquisa (IFP), com caráter multiusuário e multidisciplinar, na Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, abrangendo:

- I - Centro de Biotecnologia e Melhoramento Genético da Cana-de-Açúcar - CBMGCA.
- II - Centro de Laboratórios Finep/UFGD - CLF/UFGD - Produção e Análise de Biocombustíveis e Substâncias Bioativas - Cinprobio;
- III - Centro de Laboratórios Finep/UFGD - CLF/UFGD - Bioprospecção Molecular e Bioensaios Aplicados à Saúde - Bioprospec;
- IV - Centro de Laboratórios Finep/UFGD - CLF/UFGD - Biotecnologia Agroindustrial - CPBioagro;
- V - Laboratório de Pesquisa em Ciências da Saúde - LPCS;
- VI - Núcleo de Pesquisa em Administração, Ciências Contábeis e Economia - NUPACE; e
- VII - Laboratório de Pesquisas em Agroenergia e Conservação Ambiental - LPACA/INPAC A e B.

Art. 2º As IFP definem-se pelo conjunto de instalações físicas e condições materiais de apoio (equipamentos, instrumentos, recursos, bibliotecas, coleções, acervos, arquivos e base de dados, serviços, entre outros) utilizados por pesquisadoras e pesquisadores para a realização das atividades de ensino, pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, extensão, prestação de serviços e formação de recursos humanos, tecnológicos e das humanidades.

Art. 3º A disponibilidade da infraestrutura laboratorial e de serviços para usuárias e usuários internos e externos será regulamentada em normativas de cada IFP.

Art. 4º O objeto da proposta aprovada pela FINEP somente poderá ser alterado mediante permissão da financiadora externa.

§ 1º Alterações de nomes e objetos das IFP e indicações de coordenadores se darão mediante solicitação do Comitê Gestor à Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa - PROPP da UFGD.

§ 2º A PROPP fará a análise da solicitação que trata o § 1º considerando a pertinência e a legalidade, de acordo com a financiadora externa.

Art. 5º A gestão da IFP ficará vinculada à PROPP da UFGD.

§ 1º Serão de responsabilidade da PROPP as manutenções corretivas e/ou preventivas dos equipamentos e mobiliários que estejam alocados nas Infraestruturas FINEP, sejam eles adquiridos por fomento FINEP ou não, e também as manutenções de reparo ou adequação de infraestrutura predial.

§ 2º Os equipamentos adquiridos com recursos oriundos de Termos de Cooperação FINEP/UFGD terão seu registro de carga patrimonial de domínio da PROPP. Todos os demais equipamentos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

mobiliários alocados nas IFPs ficarão sob a responsabilidade do Comitê Gestor indicar a quais Unidades Acadêmicas serão patrimoniados.

§ 3º As solicitações de requerimento de manutenção predial e/ou de equipamentos deverão ser encaminhadas pelo presidente do Comitê Gestor para a Divisão de Projetos, Orçamentos e Recursos - Diprojo.

§ 4º Os recursos orçamentários destinados à manutenção predial e/ou de equipamentos dos laboratórios serão de responsabilidade da PROPP.

Art. 6º Todas as IFP devem constituir um Comitê Gestor e um regimento, seguindo as diretrizes deste regulamento geral.

§ 1º O Comitê Gestor deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) usuário da infraestrutura.

§ 2º A PROPP designará a composição do Comitê Gestor das IFP.

§ 3º O Comitê Gestor terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O Comitê Gestor elaborará o regimento da IFP, observando as regras previstas neste normativo.

Art. 8º As prioridades de ações desenvolvidas nos espaços de IFP são:

I - ensino, pesquisa científica, tecnológica e de inovação, e extensão;

II - produção científica, tecnológica e de inovação;

III - formação de recursos humanos;

IV - difusão e popularização do conhecimento gerado;

V - prestação de serviços técnicos à terceiros; e/ou

VI - interação entre pesquisadoras e pesquisadores e grupos de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 9º São deveres do Comitê Gestor:

I - representar as necessidades dos espaços comuns e de pessoal da IFP;

II - manter demonstrativo atualizado dos equipamentos institucionais destinados ao espaço de pesquisa institucional e respectivas pesquisadoras e pesquisadores;

III - assegurar a realização dos cursos de biossegurança e segurança para utilização de produtos químicos ou biológicos para técnicas e técnicos que utilizam o espaço;

IV - acompanhar o funcionamento e racionalizar o uso das utilidades (água, energia, internet, limpeza, segurança, entre outros);

V - deliberar sobre a prestação de serviços a terceiros, relacionados às atividades dos laboratórios; e

VI - resolver casos não previstos no regimento da IFP, juntamente com a PROPP.

Art. 10. Os casos omissos ou dúvidas relativos à gestão da IFP serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, após consulta ao Comitê Gestor.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 27/07/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 152/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.019899/2023-94)

(Assinado digitalmente em 28/07/2023 16:21)

ETIENNE BIASOTTO

REITOR - SUBSTITUTO

RTR (11.01)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **152**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **28/07/2023** e o código de verificação: **4b8cd12302**